



PROC. N° THE-01001491/17

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 530/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001491/17  
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA  
INTERESSADO : PEDRO FERREIRA CALIXTO NETO- ME (F. INDIVIDUAL)

**EMENTA:** Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA do processo: THE-01001491/17 -Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA, referente: REFERENTE PROJETO E EXECUÇÃO DE 01 GALPÃO COMERCIAL COM 244,00 M2 DE PROPRIEDADE DA CENTRO MED DISTRIBUIDORA, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO RAIMUNDO N° 750 - PIÇARRA, EM TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que foi regularizado o fato geradorl; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; com multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000509/18

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 529/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000509/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000509/18 – LUCIANO GIL MENDES COELHO - CPF/CNPJ 79601553304. E Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000509/18 – Art. 6º da lei 5194/66: EXERCÍCIO ILEGAL, referente: AQUISIÇÃO (FABRICAÇÃO) DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. EXTRATO DE CONCRETO N° PP 033/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2018, VIGÊNCIA: ATÉ 30/12/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXCVI, PÁGINA 87, 13 DE JUNHO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LUCIANO GIL MENDES COELHO - CPF/CNPJ 79601553304, por infringência ao art. 59 da Lei 5194/66; 2.** Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000056/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 528/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000056/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000056/19 – EDIVANIO GOMES PEREIRA - CPF/CNPJ 11494258000108;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000056/19** –Art. 59 da lei **5194/66**: **FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL**, referente: AQUISIÇÃO (FABRICAÇÃO) DE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO PARA O MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. EXTRATO DE CONCRETO N° PP 033/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2018, VIGÊNCIA: ATÉ 30/12/2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDXCVI, PÁGINA 87, 13 DE JUNHO DE 2018.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - EDIVANIO GOMES PEREIRA - CPF/CNPJ 11494258000108, por infringência ao art. 59 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00075397/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 527/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-00075397/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00075397/19 – FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR - CPF/CNPJ 09582550325;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00075397/19** – Art. 1º da lei **6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: AOS PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR- PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR - CPF/CNPJ 09582550325, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00075390/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 526/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-00075390/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00075390/19 - GARIMPEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 15862720000133;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00075390/19** – Art. 1º da lei **6496/77**: **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: AOS PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DE UM LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, LOCALIZADO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTOS SENTIDO TERESINA/ALTOS, LADO ESQUERDO. OBRA EM EXECUÇÃO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - GARIMPEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 15862720000133, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00075391/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 525/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-00075391/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00075391/19 – GARIMPEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 15862720000133;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-00075391/19** –Art. 16 da lei 5194/66: **FALTA DE PLACA**, referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DE UM LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, LOCALIZADO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTOS SENTIDO TERESINA/ALTOS, LADO ESQUERDO. OBRA EM EXECUÇÃO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - GARIMPEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 15862720000133, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000049/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 524/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000049/19  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

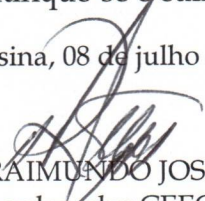
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000049/19 – JOSE WELLINGTON PEREIRA DOS REIS - CPF/CNPJ 02457532302;

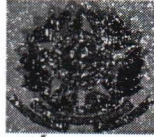
**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000049/19** – Art. 16 da lei 5194/66: **FALTA DE PLACA**, referente: ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DE UM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR. ART N° 00019120789025007617. OBRA EM EXECUÇÃO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOSE WELLINGTON PEREIRA DOS REIS - CPF/CNPJ 02457532302, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO - 01003087/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 669/19  
DECISÃO : Nº 523/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003087/19  
ASSUNTO : BAIXA DE ART  
INTERESSADO : JAMILSON RODOLPHO DA SILVA RIBEIRO

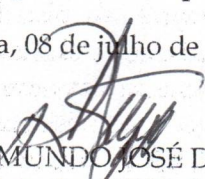
**EMENTA:** *Deferre pleito, sem emissão de CAT.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de BAIXA DE ART, protocolado sob nº PRO-01003087/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 1025/09 - CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a baixa da ART 00019127134895009317, sem direito a emissão da CAT, por falta de comprovação de participação efetiva do profissional na execução das atividades.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019.

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





PROC. N° PRO - 01002805/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 522/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01002805/19  
ASSUNTO : DENÚNCIA EM FACE DO ENG. CIVIL WILLIAM TELES DE SOUSA  
INTERESSADO : LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO E MIKAYL ARAÚJO COUTO

**EMENTA:** *Acata a Denúncia e determina o encaminhamento do processo para Comissão de Ética - CREA-PI*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando DENÚNCIA de adulteração de documentos oficiais “certidões CREA-PI”, protocolado sob n° PRO-01002805/19; Considerando a Resolução 1002/02-CONFEA, que “dispõe sobre os princípios éticos que norteiam o exercício das atividades profissionais, bem como as infrações a que estão sujeitos os profissionais que cometem delitos no exercício de sua profissão”; Considerando o art. 8° da Res. 1004/03 – CONFEA...-“caberá a Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 30 dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo para Comissão de Ética; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Acatar a denúncia apresentada e encaminhar o processo a Comissão de Ética para apuração dos fatos e o encaminhamento das conclusões dentro dos trâmites previstos nos normativos pertinentes e da legalidade.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01003680/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 669/19  
DECISÃO : N° 521/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003680/19  
ASSUNTO : BAIXA DE ART  
INTERESSADO : JOSE DO PATROCINIO MARTINS NETO

**EMENTA:** *Defere pleito, sem emissão de CAT.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de BAIXA DE ART, protocolado sob nº PRO-01003680/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 1025/09 - CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a baixa das ART's 00011011052835027517; 00011011052835022617; 00011011052835021517; 00011011052835026317; 0011011052835027117, sem direito a emissão da CAT, por falta de comprovação de participação efetiva do profissional na execução das atividades. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé; Francisco Assis de Sousa Leal, Herbert Soares Lima, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de julho de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI